

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS FRACIONADAS, A FIM DE REALIZAR ENTREGA E RECOLHIMENTO DE MATERIAIS DE USO E CONSUMO E BENS PATRIMONIAIS EM CAMINHÕES FECHADOS ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AS DIVERSAS UNIDADES JUDICIÁRIAS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8503067-29.2023.8.06.0000). LOTE 2

CT N.º 64/2024

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESEADI_2024_0001

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral Administrativo, Sérgio Mendes de Oliveira Filho e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e a empresa **MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.**, representada neste ato por Alessandro José Paul, portador da carteira de identidade n. [REDACTED], com endereço na Rua das Laranjeiras, nº 287, Colônia Santa Gabriela – Almirante Tamandaré/PR, inscrita no CNPJ sob o número 19.018.615/0001-73, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. **21/2024**, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. **8503067-29.2023.8.06.0000**.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 21/2024.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de cargas fracionadas, a fim de realizar entrega e recolhimento de materiais de uso e consumo e bens patrimoniais em caminhões fechados entre o Tribunal de Justiça e as diversas unidades judiciárias**, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. **21/2024** e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8503067-29.2023.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- I. Termo de Referência;
- II. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2024; e,
- III. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I. Indicar os trechos e horários das rotas a serem seguidos, e o perímetro percorrido.
- II. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- III. Fiscalizar a realização dos serviços, devendo, em decorrência de irregularidades, solicitar providências à CONTRATADA.
- IV. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com o serviço contratado.
- V. Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- VI. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobranças emitidas pela CONTRATADA.

VII. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados neste Termo de Contrato.

VIII. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

IX. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.

X. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as regras preestabelecidas neste Termo de Contrato.

XI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

§ 2º DA CONTRATADA

I. Nomear, no ato da assinatura do contrato e de modo documentado, na forma do Anexo IV do Termo de Referência, PREPOSTO quem será o contato imediato do fiscal do contrato e responsável pelos demais contatos necessários para organização da realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

II. Quando for solicitado o serviço de transporte, a empresa CONTRATADA deverá fornecer à Seção de Almoxarifado, para materiais de uso e consumo, e à Coordenadoria de Patrimônio, quando se tratar de bens patrimoniais, relação com os nomes e os números dos telefones celulares dos motoristas empenhados na prestação dos serviços.

III. A lista de funcionários ficará com a segurança dos diferentes locais de origem e destino e, caso o nome do funcionário não conste, o mesmo será impedido de ingressar nos prédios das Unidades Judiciárias da região metropolitana e Interior do Estado do Ceará.

IV. Responder a qualquer ônus do contrato, tais como taxas, impostos e quaisquer exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

V. É responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, sempre que a prestação do serviço demandar, os custos de hospedagem, pernoites, diárias e alimentações de seus funcionários.

VI. Assumir as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

VII. Dentro dos prazos de início para transporte de carga prevista no **§3º da Cláusula Quarta deste Termo de Contrato**, a contratada deverá fornecer lista com a identificação das placas dos veículos a serem utilizados em cada viagem, informando também em caso de substituição dos mesmos.

VIII. Em caso excepcional, existindo a indisponibilidade da apresentação por parte de representante indicado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar apresentador substituto próprio para eventuais gravações;

IX. Cabe à CONTRATADA, na presença de um representante do Poder Judiciário, registrar eventuais avarias já existentes no material a ser transportado.

X. Para dimensionamento correto do serviço a ser prestado, a contratada deverá realizar visita ao local especificado na Ordem de Serviço – OS (local do carregamento), a fim de adequar corretamente o transporte e embalagens inerentes a prestação do serviço.

XI. Em razão das restrições de tráfego, horários, tamanho e peso bruto total do caminhão, impostas pelo poder público nas ruas e avenidas tanto na região metropolitana como

outras cidades do Estado do Ceará, o carregamento e transporte dos bens deverão ser realizados nos dias e horários permitidos conforme disposto na legislação municipal.

XII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato com o Tribunal de Justiça, sob pena das sanções administrativas previstas neste documento.

Cláusula Quarta – Das Especificações do Objeto

A CONTRATADA atenderá às especificações e às condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º Os serviços compreendem a realização de transporte rodoviário de cargas fracionadas, a fim de realizar entrega e recolhimento de materiais de uso e consumo e bens patrimoniais em caminhões fechados entre o Tribunal de Justiça e as diversas Unidades Judiciárias da região metropolitana e Interior do Estado do Ceará, com capacidade mínima **entre 10m³ à 70m³**, incluindo, carga exclusiva no veículo, mão de obra, seguro de carga, equipamentos necessários à movimentação dos materiais e eventualmente galpão.

§ 2º A viagem normalmente será no padrão ponto a ponto ou ida e volta, entretanto, poderá ser requerido algum tipo de serviço do tipo recolhimento de bens patrimoniais de uso e consumo na volta desse caminhão.

§ 3º Os condutores deverão possuir vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário com a contratada.

§ 4º A CONTRATADA deverá, quando assim for necessário, disponibilizar embalagens suficientes e adequadas de forma a preservar a integridade de todo o material e/ou itens a serem transportados, tais como caixas de papelão comum e corrugado, cobertores, acolchoados, plástico poli bolha, fita crepe, caixas plásticas, de madeira e/ou grades metálicas e outros necessários de acordo com o material a ser transportado, bem como dispor de equipamentos de transporte (carros plataformas, armazéns, empilhadeiras etc).

§ 5º Na execução do serviço, a empresa deverá, obrigatoriamente, utilizar todas as técnicas, regras e normas pertinentes à prática usual do mercado, quanto ao manuseio dos bens patrimoniais e materiais de uso e consumo e as suas disposições em galpões ou em caminhões, tais como forma e altura de empilhamentos, proteção de bordas etc, a fim de evitar avarias nos materiais transportados, sob pena de ter que ressarcir o Tribunal de Justiça quanto aos prejuízos causados.

§ 6º Os materiais não poderão ser arrastados, devendo ser carregados pelos ambientes e circulações de onde estiver sendo prestado o serviço, o que permite segurança e qualidade na execução da atividade, evitando, além do barulho desnecessário, a possibilidade de arranhar os revestimentos (pisos cerâmicos, granitos etc).

§ 7º A contratada disponibilizará quantos ajudantes registrados (se for avulso sindicalizado no sindicato intermediador), forem necessários para a efetiva realização dos serviços especificados, no intuito de permitir maior eficiência no fluxo temporal e operacional do transporte, carregamento e descarregamento de materiais.

§ 8º A contratada deverá obrigatoriamente fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI'S) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso durante toda a prestação de serviços, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

§ 9º As pessoas, a serviço da empresa contratada, deverão estar sempre identificadas através de crachá e fardamento corporativo obrigatoriamente com calça longa.

§ 10 Todos os veículos contratados devem conter sistema de rastreamento com software disponibilizado ao Tribunal de Justiça.

§ 11 A contratada deverá deixar os ambientes limpos, sem restos de embalagens ou outros materiais por ela utilizados, tanto na origem quanto no destino.

§ 12 Quando da execução do serviço, por questão da limitação do horário de funcionamento dos locais onde ocorrerão o carregamento e o descarregamento dos materiais transportados, poderá haver necessidade do veículo de carga permanecer em galpão da contratada, com área mínima de 150m², por até 72 horas, momento em que a carga já deverá estar segurada.

§ 13 Não modificar, sob qualquer pretexto, os roteiros estabelecidos, salvo sob solicitação do Fiscal ou Gestor do Contrato em atendimento a alguma determinação do TJCE ou em caso superveniente ou de força maior que impossibilitem a execução, apresentando a devida justificativa.

§ 14 Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer prévia fiscalização sobre os serviços solicitados, permitindo acesso em suas dependências e ao(s) veículo(s) destinados ao carregamento, bem como, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

§ 15 A contratada responsabilizar-se-á integralmente (inclusive com seguro total de todos os materiais transportados) pelas cargas transportadas desde o momento em que esta lhe for confiada, já incluídos os períodos destinados à carga e descarga no ponto de coleta e entrega de materiais.

§ 16 Apresentar no ato da disponibilização do veículo para prestação dos serviços, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e apólice do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não (Seguro DPVAT), criado pela Lei nº 6.194/74, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

§ 17 O Serviço será executado sistematicamente, sempre que solicitado pelo contratante, devendo a contratada cumprir os prazos estabelecidos no contrato.

§ 18 Os veículos serão do tipo baú e devem conter no mínimo os seguintes itens:

I. Ar-condicionado;

II. Poltronas;

III. Capacidade mínima de 03 (três) lugares sentados;

IV. Rampa plataforma hidráulica;

V. No máximo 05 (cinco) anos de uso, levando em consideração a idade média da frota de caminhonetes/furgões (1,5t à 3,49t), caminhões leves (3,5t à 7,99t) e simples (8t à 29t), divulgadas no site da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

VI. Demais itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente.

§ 19 Conforme informações constantes do Anexo III do Termo de Referência, os veículos deverão ter capacidade de volume e peso de:

I. 10m³ / 2 toneladas;

II. 30m³ / 6 toneladas;

III. 70m³ / 14 toneladas;

§ 20 É importante destacar que, também em consonância ao Anexo III do Termo de Referência, todos os veículos contratados devem conter sistema de rastreamento com software disponibilizado ao TJCE, com as seguintes características:

I. Acesso as informações instantâneas de localização individual dos veículos, via browser ou aplicativo de software;

II. Acesso a informações de todas as viagens com os trechos percorridos, com horário e data específicos, identificadas em mapa, com uma temporalidade de visualização durante toda a vigência contratual disponíveis para consulta.

§ 21 Na emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato, as quais deverão ser mantidas pela fornecedora durante todo o período da contratação.

§ 22 O empenho dos valores a serem utilizados no pagamento do(s) fornecedor(es), poderão ser ordinários ou por estimativa, sendo que, em ambos os casos, será encaminhada uma cópia da respectiva nota de empenho ao fornecedor para conhecimento.

I. O **empenho ordinário** será realizado quando, durante o prazo de validade do contrato, o Tribunal de Justiça puder determinar a quantidade exata dos quilômetros que se pretende adquirir em dado momento. Neste caso, será emitida previamente e encaminhada ao fornecedor uma ordem de fornecimento para conhecimento e assinatura, sendo que, os serviços deverão ser realizados após a notificação do empenho ordinário.

II. O **empenho por estimativa** será realizado quando, durante a validade do contrato, o Tribunal de Justiça não puder definir a quantidade exata de quilômetros que se pretende adquirir em determinado período de tempo. Neste caso, a nota de empenho será emitida previamente e encaminhada para conhecimento do fornecedor, sendo que os serviços deverão ser realizados de acordo com as ordens de serviços emitidas posteriormente.

§ 23 O serviço de transporte de carga deverá ter início, contados a partir do recebimento da ordem de serviço (modelo constante no Anexo V do Termo de Referência) em até:

- a. 24 horas para veículo com capacidade de 10 m³/2 toneladas;
- b. 48 horas para veículo com capacidade de 30 m³/6 toneladas;
- c. 72 horas para veículo com capacidade de 70 m³/14 toneladas.

I. O(s) prazo(s) para início do(s) carregamento(s) definidos acima, será(ão) contado(s) a partir da confirmação do recebimento do e-mail pela contratada.

II. Os prazos iniciais acima dispostos para a execução dos serviços de transporte de cargas, poderão ser reduzidos em caso fortuito e força maior.

1. Nesse caso a contratada será previamente informada por telefone, para que no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados a partir do horário da ligação, execute o serviço solicitado.

2. A O.S (ordem de serviço), conforme modelo disponível no Anexo V do Termo de Referência, será enviada à contratada posteriormente por e-mail e em casos excepcionais por fax.

§ 24 O(s) serviço(s) solicitado(s) será(ão) realizado(s) segundo as informações contidas na(s) ordem(ns) de serviço(s) Anexo V do Termo de Referência, a(s) qual(is) indicará(ão) o n° do contrato, data de carregamento, quilometragem e prazo de execução estimado, tipo de material a ser transportado, local de saída e locais de entrega, bem como, quaisquer outras informações operacionais que se façam necessárias para a realização do(s) serviço(s).

§ 25 A solicitação do serviço será sempre realizada através da Ordem de Serviço – OS, pelo(a) Coordenador(a) do Patrimônio, para carga de bens patrimoniais e pelo(a) Chefe da Seção de Almoxarifado, para materiais de uso e consumo, e em casos excepcionais pelo(a) Gerente de Suprimentos e Logística, caso ambos, estejam por algum motivo, impossibilitados de realizar a solicitação.

§ 26 Qualquer necessidade de divisão de carga, abaixo do volume estabelecido na solicitação de serviço, gerando viagens adicionais por falta de veículo adequado para atendimento nos prazos de solicitação contratados, são de responsabilidade e custo da transportadora, cabendo ao Tribunal apenas o custo de uma viagem.

§ 27 O(s) serviço(s) licitado(s) após formalização do contrato por meio de instrumento hábil, deverá(ão) ser realizado(s) em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no(s) endereço(s) especificado(s) abaixo:

I. Local(is) de Carregamento: Rodovia BR 116, no 2555, km 6, módulos 01, 02, 09, 10, 14 e 15, em Fortaleza/CE, destinado ao funcionamento do Depósito de Bens Móveis e Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Telefones: Chefe da Seção de Almoxarifado - (85) 3108-1538/1537/1239

II. Local(is) de entrega: Diversas unidades judiciárias da região metropolitana e interior do Estado do Ceará.

§ 28 O(s) carregamento(s) do(s) serviço(s) solicitado(s), será(ão) realizado(s) conforme previsão de data e horário especificado na ordem de serviço.

§ 29 A programação de recebimento nas diversas unidades Judiciárias da região metropolitana e do Interior do Estado, será realizada, conforme portaria vigente de funcionamento.

Cláusula Quinta – Do Preço, Prazo e Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de **R\$ 106.139,88 (cento e seis mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos)**, referente aos serviços descritos no Anexo deste Termo de Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a execução definitiva do(s) serviços descrito(s) em cada Ordem de Serviço – OS, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pela unidade recebedora, o atesto final que deverá conter entre outras observações à informação de pagamento das apólices do seguro e, também à apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

II. Constatada a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IV. Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA a ampla defesa.

V. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será cancelado o contrato com a FORNECEDORA inadimplente.

VII. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

VIII. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas no contrato.

IX. O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Termo de Contrato.

X. O valor por viagem será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VV=QE \times VQ$$

Onde: VV = Valor por Viagem;

QE = Quilometragem executada por viagens; e

VQ = Valor unitário do quilômetro.

Cláusula Sexta – Do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, quando for solicitado o reajuste de preço, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, obtido no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (<https://www.ibge.gov.br>). Conforme art. 25 § 7º da Lei 14.133/2021.

§ 2º Em caso de extinção do referido índice, o Tribunal de Justiça fará a opção do índice que servirá de reajuste, ficando a critério do Tribunal de Justiça, concordar ou não com o reajuste de preços.

§ 3º Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

§ 4º Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais. Conforme art. 25 § 8º da Lei 14.133/2021.

§ 5º Os recursos financeiros serão consignados ao orçamento da Secretaria de Administração e Infraestrutura – 04200121 – SEADI, junto à UG 040101 Fermoju, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.061.192.20509.15.339039.1.759.1200070.1.20 (27240)

04200121.02.061.192.20509.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)

Cláusula Sétima – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

O contrato de prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato será gerido pela Gerência de Suprimentos e Logística e fiscalizado pela Coordenadoria de Patrimônio ou Seção de Almoxarifado, por servidor designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os fiscais, o gestor e o ordenador de despesas devem contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto neste Termo de Contrato.

§ 2º O gestor do contrato tem o papel de acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

§ 3º Após cientificados formalmente pela área responsável, os fiscais do contrato e seus substitutos deverão ser nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com efeitos a partir da data definida pela portaria no Diário da Justiça Eletrônico – DJe.

§ 4º O CONTRATANTE fiscalizará, acompanhará, supervisionará e receberá provisória e definitivamente os serviços objeto neste Termo de Contrato.

§ 5º A fiscalização observará e avaliará aspectos relativos a:

I. Atendimento das cláusulas contratuais;

II. Avaliação do cumprimento dos prazos previstos neste documento;

III. Avaliação dos Serviços da contratada, conforme modelo a ser consultado no Anexo VIII do Termo de Referência.

§ 6º Avaliação dos Serviços da contratada: Para cada solicitação de viagem, para fins de fiscalização, a seção de almoxarifado ou coordenadoria de patrimônio, deverá designar um colaborador para acompanhar "*in loco*" a execução dos serviços de entrega dos materiais de uso e consumo e bens patrimoniais. Esta avaliação técnica tem por objetivo avaliar as condições de atendimento e a qualidade dos serviços prestados pela contratada.

I. Este colaborador deverá levar consigo um "checklist – Avaliação dos Serviços da Contratada (ASC)" Anexo VIII, onde constará as tarefas que serão realizadas pela contratada, tais como, roteiro, manuseio, entrega, fardamento, limpeza, dentre outros;

II. Após a execução dos serviços, o colaborador designado pelo fiscal do contrato deverá atribuir uma nota de desempenho para que no final de cada viagem, possa se realizar um somatório dessa avaliação.

III. No final de cada viagem caberá ao gestor do contrato, receber, listar e verificar o somatório da pontuação final e tomar as medidas indicadas no Anexo VIII do Termo de Referência.

§ 7º O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, sem aviso prévio, com o objetivo de garantir o cumprimento dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

§ 8º A fiscalização deverá notificar à CONTRATADA, formalmente, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam adequadas ao objeto da contratação.

§ 9º Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a correção imediata das irregularidades ou a suspensão dos serviços sem prévia comunicação sempre que for identificada a existência de situações que comprometam a segurança e saúde de empregados, contratados, servidores e/ou terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula Oitava – Da Garantia Contratual

A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.

§ 2º Em contratos que haja sido exigida garantia, à execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

§ 3º A garantia prestada será restituída e/ou liberada 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.

§ 4º Poderá o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 5º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 7º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

§ 8º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§ 9º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 9º, bem como em todos os seus subitens, observada a legislação que rege a matéria.

§ 11 Caso haja prorrogação do Contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto a vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

§ 12 A não renovação, tempestiva, da garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 13 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a inobservância do prazo fixado acarretará aplicação de multa.

§ 14 A garantia será devolvida, após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº 14.133/2021.

§ 15 A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total ou cumprimento irregular da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do Contrato administrativo, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021

§ 16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 17 A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro ou títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

II. Com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no § 3º, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 18 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§ 19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 20 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 21 A contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas

Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

§ 2º Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações descritas acima as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Multa:

a. moratória: nos termos do artigo 162, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Não deixar os ambientes limpos, sem restos de embalagens ou outros materiais utilizados, tanto na origem quanto no destino. Mora configurada a partir da notificação da Contratada	1	0,5% por dia sobre o valor da viagem
2	Não utilizar todas as técnicas, regras e normas pertinentes ao manuseio dos bens patrimoniais e materiais de uso e consumo a fim de evitar avarias nos materiais transportados, sob pena de ter que ressarcir o Tribunal de Justiça quanto aos prejuízos causados. Mora configurada a partir da notificação da Contratada	1	0,5% por dia sobre o valor da viagem
3	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo fixado	1	0,8% por dia sobre o valor viagem
4	Permitir que os empregados, a serviço da empresa contratada, na execução dos serviços, estejam sem crachá de identificação e fardamento corporativo obrigatoriamente com calça longa.	2	1% por dia sobre o valor da viagem
5	Não fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI'S) em quantidades suficientes a seus funcionários e não exigir-lhes o uso durante toda a prestação de serviços, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	2	1% por dia sobre o valor da viagem
6	Não disponibilizar embalagens suficientes e adequadas para preservar a integridade de todos os materiais a serem transportados. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	2	1% por dia sobre o valor da viagem
7	Não disponibilizar sistema de rastreamento com software ao Tribunal de Justiça do veículo disponibilizado para a viagem. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	3	2% por dia sobre o valor da viagem
8	Não solucionar ou apresentar justificativas caso o sistema de rastreamento esteja inoperante durante a viagem. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	3	2% por dia sobre o valor da viagem
9	Resultado Ruim na Avaliação dos Serviços da Contratada.	3	2% por dia sobre o valor da viagem
10	Dispondo condutores que não possuam vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário com a contratada. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	4	3% por dia sobre o valor da viagem
11	Dispondo ajudantes que não possuam vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário com a contratada ou se for avulso sindicalizado no sindicato intermediador. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	4	2% por dia sobre o valor da viagem

12	Modificar, sob qualquer pretexto, os roteiros estabelecidos. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	4	3% por dia sobre o valor da viagem
13	Disponibilizar veículo em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	4	3% por dia sobre o valor da viagem
14	Resultado Insatisfatório na Avaliação dos Serviços da Contratada.	4	3% por dia sobre o valor da viagem
15	Deixar de realizar qualquer roteiro de uma viagem. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	5	10% por dia sobre o valor do contrato
16	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	5	10% por dia sobre o valor do contrato

b. Nos casos omissos, serão aplicadas as sanções após o devido processo administrativo, resguardados os princípios de proporcionalidade e igualdade com base nas sanções existentes, sempre equivalente ao prejuízo ou transtorno causado.

c. Compensatória de 0,5 % (cinco décimos) por cento a 30 (trinta) por cento sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, nos termos do art. 156, §3º da Lei n. 14.133/2021;

d. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **II, III, e IV do §1º da Clausula Dez deste Termo de Contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **V, VI, VII e VIII do § 1º deste Termo de Contrato**, bem como nas alíneas II, III, e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

§ 3º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 4º A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei

nº 14.133, de 2021).

§ 8º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 9º Na aplicação das sanções serão considerados(as):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10 A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11 A personalidade jurídica da contratada poder ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 14 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Dez – Da Extinção Contratual

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do Contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou

falecimento do CONTRATADO;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

X. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

XI. Atraso superior a 20 (vinte) dias úteis para entrega da garantia contratual;

XII. A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

XIII. O atraso injustificado no início dos serviços;

XIV. A paralisação injustificada dos serviços;

XV. A cessão ou transferência do objeto contratado;

XVI. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

XVII. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA;

XVIII. Inexecução total do Contrato.

§ 2º Constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

I. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

II. Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local para execução do serviço.

§ 3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato e na lei:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

§ 5º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

§ 6º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Onze – Dos Critérios Sustentabilidade

A CONTRATADA deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

§ 1º Estes critérios englobam:

I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

II. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A CONTRATADA deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

III. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

IV. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

V. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

VI. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

VII. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

VIII. Optar pelo uso, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico, de materiais ecologicamente corretos.

IX. Garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança.

§ 2º A CONTRATADA não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

Cláusula Doze – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Treze – Das Alterações Contratuais

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Termo de Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento):

I. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no caput desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Quatorze – Da Legislação Aplicável

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Quinze – Da Publicação

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça eletrônico (DJe), no prazo previsto na Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Dezesseis – Da Possibilidade do Peticionamento pelo Portal do TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

Cláusula Dezessete – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

SERGIO MENDES DE OLIVEIRA
FILHO:00338424342

Assinado de forma digital por SERGIO
MENDES DE OLIVEIRA
FILHO:00338424342
Dados: 2024.10.01 18:19:32 -03'00'

Sérgio Mendes de Oliveira Filho

SECRETÁRIO-GERAL ADMINISTRATIVO DO TJCE

PEDRO ITALO
SAMPAIO
GIRAO:01032707364

Assinado de forma digital por
PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364
Dados: 2024.10.01 11:01:35 -03'00'

Pedro Ítalo Sampaio Girão

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

Alessandro José Paul

REPRESENTANTE DA EMPRESA MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

**MACALE TRANSPORTE
E COMERCIO
LTDA:19018615000173**

Assinado de forma digital por
MACALE TRANSPORTE E
COMERCIO LTDA:19018615000173
Dados: 2024.10.01 09:06:10 -03'00'

ANEXO I DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA

MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO - LTDA

Rua das Laranjeiras, 287 – CEP: 83508-702 - Colônia Santa Gabriela – Almirante Tamandaré/PR.
CNPJ: 19.018.615/0001-73 IE: 90644534-48

Razão Social da Empresa: Macale Transporte e Comércio – LTDA;
CNPJ Nº: 19.018.615/0001-73;
Inscrição Estadual: 90644534-48;
Inscrição Municipal: 8913762;
Endereço: Rua das Laranjeiras, 287 – CEP: 83508-702 - Colônia Santa Gabriela – Almirante Tamandaré/PR;
Telefone: (41) 3657-1444 -E-mail: vendasmacale02@hotmail.com macaletransportes@outlook.com;
Representante da empresa: Alessandro José Paul; RG: [REDACTED]

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. PREGÃO N. 021/2024

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS FRACIONADAS, A FIM DE REALIZAR ENTREGA E RECOLHIMENTO DE MATERIAIS DE USO E CONSUMO E BENS PATRIMONIAIS EM CAMINHÕES FECHADOS ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AS DIVERSAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, INCLUINDO, CARGA EXCLUSIVA NO VEÍCULO, MÃO DE OBRA, SEGURO DE CARGA, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS, EVENTUALMENTE GALPÃO.	KM	9.846	R\$ 10,78	R\$ 106.139,88

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 106.139,88 (CENTO E SEIS MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS (NOVENTA DIAS)

Almirante Tamandaré, 27 de Agosto de 2024.

MACALE TRANSPORTE E
COMERCIO
LTDA:19018615000173

Assinado de forma digital por MACALE
TRANSPORTE E COMERCIO
LTDA:19018615000173
Dados: 2024.08.27 16:27:07 -03'00'

MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO - EIRELI
CNPJ: 19.018.615/0001-73 IE: 90644534-48

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : Alessandro José Paul

NACIONALIDADE : Brasileiro

ESTADO CIVIL : Casado

PROFISSÃO : Empresário

RG : ██████████

CPF : ██████████

DOMICÍLIO : Rua das Laranjeiras, 287

CIDADE : Tamandaré

UF : PR

FONE : (41) 3657-1444

CELULAR : _____

E-MAIL : vendasmacale02@hotmail.com / macaletransportes@outlook.com